



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS

GETEC-FF-199

Folha:
1 de 4

Revisão:
00

Data:
20/07/2015

Nº 556867/2015

MODALIDADE:

Iniciação Profissional
Qualificação Profissional - I I – Básica Aperfeiçoamento Profissional - IxI – Básica
I – Técnica I – Técnica
Especialização Profissional - I I – Básica Habilitação Profissional - I I – Básica
I – Técnica I – Técnica

01 – Identificação do CONTRATADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI MT (SINOP) CNPJ: 03.819.150/0007-05 TEL:(66) 3531-2062
ENDEREÇO: TRAVESSA MANACÁS, N 45 CENTRO CEP: 78557-441 CIDADE: SINOP
ESTADO: MATO GROSSO

02 – Identificação do(a) CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO MANOEL
CNPJ: 19.569.903/0002-05 INS.ESTADUAL:
ENDEREÇO: ROD. GERSON SERAFIN, S/N KM 71 FAZENDA LEMBRANÇA.
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 68195-000
CIDADE: JACAREACANGA U.F: PA
RESP. LEGAL: MURILO MENICUCCI , Cargo: ENGENHEIRO CIVIL, RG n.º M377100 SSP/MG , CPF n.º 279.233.046-53
RESP. LEGAL: , Cargo: , RG n.º , CPF n.º
TELEFONE: (66)3563-1106

CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE (Conforme Política Comercial): OUTROS PESSOA JURÍDICA

03 – Objeto do Contrato

3.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais, referentes aos cursos especificados no plano de atendimento, em conformidade com a legislação aplicável com este Contrato e com o Regimento Interno da CONTRATADA.

3.2 A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de instrutores, a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia educacional definida em lei, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades mencionadas no plano de atendimento, procedendo com a previa comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

3.3 O Plano de Atendimento acordado entre as partes é parte integrante deste instrumento.

04 – Cronograma de Atividade: Conforme **Plano de Atendimento** em anexo.

05 – Local de Realização: OBRA_CONSTAN SÃO MANUEL

06 – Nome(s) do(s) Beneficiado(s): Conforme lista em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Prestar serviços educacionais mencionados no objeto deste contrato.
- 1.2 Fornecer Certificado de Conclusão, desde que o aluno/beneficiado tenha cumprido as disposições aplicáveis no Regimento Escolar Unificado do CONTRATADO, disponível por meio eletrônico.
- 1.3 Fornecer material de consumo, se necessário, para o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos, exceto material de uso individual.
- 1.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelo seguro de vida obrigatório do beneficiado matriculado indicado pelo CONTRATANTE, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data do início dos cursos e/ou cancelar os mesmos, motivado pelo não preenchimento do número de vagas pré-estabelecidas, devendo este restituir ao CONTRATANTE o valor integral por ele pago, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: Para a prestação do serviço educacional, a CONTRATADA assegura a realização do curso em conformidade com o Calendário Escolar aprovado, podendo este ter sua duração prorrogada motivada por casos previstos no Regimento Escolar Unificado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS

GETEC-FF-199

Folha:
2 de 4

Revisão:
00

Data:
20/07/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE:

2.1 O CONTRATANTE se responsabiliza por efetuar matrícula(s), apresentando a documentação de comprovação dos pré-requisitos exigidos para o ingresso do aluno no curso, salvo em caso de assinatura de Termo de Responsabilidade, com prazo determinado, sob pena de cancelamento da matrícula, sem devolução da(s) parcela(s) paga(s) pelo CONTRATANTE.

2.2 Comunicar o(s) aluno/beneficiado(s) quanto ao cumprimento das normas do Regimento Escolar Unificado do CONTRATADO, que se encontra disponibilizado por meio eletrônico para ciência.

2.3 Adquirir a Bibliografia e material didático quando for recomendada pelos Docentes, como necessário ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

2.4 Efetuar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

2.5 Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço, telefone, sob pena de arcar com os efeitos decorrentes de sua omissão, especialmente o não recebimento de correspondências e outros documentos.

2.6 Notificar, de forma expressa, à Secretaria Escolar da CONTRATADA, eventual renúncia ou desistência, sob pena de permanecer obrigado ao pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s).

2.7 O(s) aluno(s)/beneficiado(s) deverá(o) freqüentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, declara ter lido e estar de acordo com o presente instrumento, inclusive com as normas regimentais, prazos previstos, e súmula do Projeto/Plano de curso disponibilizado, bem como, que tais informes constituem o limite das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto ao currículo apresentado, carga horária, dias letivos previstos, conforme calendário escolar aprovado, visitas técnicas e respectiva metodologia aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento, Descontos e Inadimplência:

3.1- O CONTRATANTE pagará como contraprestação pelos serviços educacionais o valor de R\$ **270.798,48(duzentos e setenta mil, setessentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**. Este valor será dividido em **4 (quatro)** parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ **67.699,62 (sessenta e sete mil, seissentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)** cada, devendo ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a primeira parcela no ato da matrícula. A segunda parcela terá vencimento 30 dias a partir da data do início do curso, e as demais nos meses subsequentes.

3.2- O não pagamento da(s) parcela(s) no devido prazo, implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

3.3- Os valores e critérios aqui previstos destinam-se à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal da fase escolar, constante do planejamento escolar, de sorte que eventuais serviços educacionais extraordinários e emissão de 2ª via de documentos terão seus custos calculados na oportunidade de sua ocorrência.

3.4- A forma de pagamento das parcelas deverá seguir a política fixada na tesouraria do CONTRATADO.

3.5- No caso de pagamentos efetuados com cheque, somente serão considerados válidos, após a devida compensação dos mesmos.

3.6- O CONTRATADO reserva-se o direito de promover os procedimentos judiciais necessários à cobrança dos valores não quitados pelo CONTRATANTE, bem como de cheque emitido pela CONTRATANTE para pagamento e devolvido pelo Banco, independente do motivo da devolução.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste das parcelas:

As parcelas previstas na Cláusula Terceira serão automaticamente reajustadas monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Trancamento de Matrícula

5.1 – Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato, deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, que providenciará o Termo de Desistência para a assinatura, observando-se o seguinte :

- Se a rescisão operar antes do início do curso, a CONTRATADA restituirá o valor integral pago pelo CONTRATANTE;
- Se a rescisão operar após o início do curso, sem a freqüência do aluno, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor por ele pago, correspondente a primeira parcela, sendo que 20% (vinte por cento) será retido para o custeio de despesas administrativas;
- Se a rescisão operar após o início do curso, com a freqüência do aluno até 10% (dez por cento) da carga horária do curso, não haverá restituição do valor pago referente a primeira parcela, bem como não será aplicada penalidade sobre as parcelas vincendas do curso;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS

GETEC-FF-199

Folha:
3 de 4

Revisão:
00

Data:
20/07/2015

- d) Se a rescisão operar durante o desenvolvimento do curso, com a frequência do aluno superior a 10% (dez por cento) da carga horária do curso, o CONTRATANTE além do pagamento das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente utilizados, deverá efetuar o pagamento de penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente as parcelas vincendas do curso;

5.2 Nos casos de abandono do CONTRATANTE e/ou beneficiado(s) não haverá restituição dos valores já pagos, acarretando a perda da(s) vaga(s), após ultrapassados os 25% da carga horária do respectivo curso e rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observado o estabelecido nas alínea "d" do item 5.1.

5.3 Em caso de necessidade de interrupção do curso por motivos devidamente justificados conforme previsto no Regimento Escolar Unificado da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá preencher o Termo de Trancamento de Matrícula, sendo que o retorno de seu(s) beneficiado(s) ficará condicionado a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, bem como a existência de turma/ curso em andamento e eventuais adaptações.

5.4 O presente contrato pode ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, observadas as disposições regimentais da CONTRATADA para o CONTRATANTE inadimplente.

5.5 A restituição a que se refere a Clausula Quinta, somente ocorrerá nos casos de valores efetivamente pagos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do comprovante de pagamento e agenda de desembolso da CONTRATADA.

5.6 No caso de rompimento de vínculo do beneficiado com o CONTRATANTE, deverá esta comunicar imediatamente A CONTRATADA manifestando o interesse ou não em mantê-lo como beneficiado, sob pena de arcar com o valor pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

Tendo iniciado o curso, não poderá a CONTRATANTE substituir a(s) pessoa(s) indicada(s) para a participação no mesmo, após superado o percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução Extra Judicial

Este contrato tem força de título executivo extrajudicial, de acordo com o inciso II do artigo 585, do Código de Processo Civil Brasileiro, cumprindo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência contratual corresponderá ao prazo de execução das atividades, conforme estabelecido no plano de atendimento, restrito ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de SINOP, para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim, justos e contratados, as partes declaram aceitar todas as estipulações ora ajustadas e assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SINOP - MT, 28 de JULHO de 2015.

CONTRATANTE:
CONSORCIO CONSTAN-UTC SAO
MANOEL

CONTRATADO:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI MT (SINOP)

NOME COMPLETO: MURILO MENICUCCI
RG: M377100 SSP/MG
CPF: 279.233.046-53

GERENTE: ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
RG: 1360396-5
CPF: 003.946.121-16

NOME COMPLETO:
RG:
CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ
MULTIPLAS TURMAS**

GETEC-FF-199

Folha:
4 de 4

Revisão:
00

Data:
20/07/2015

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

NOME COMPLETO:
RG:

NOME COMPLETO:
RG: